LEI Nº 1265/2018

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 484/2009 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica alterada a redação do **artigo 118** da Lei Municipal nº 484/2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterada a redação do atribuída ao art. 118 da Lei Municipal Nº 484/2009, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 118. Os critérios e valores para concessão de diárias aos servidores do INPREB serão definidos conforme a Lei Municipal 764/2013, considerando os cargos equivalentes em remuneração.

Art. 2° Fica alterada a redação do **artigo 17, III** da Lei Municipal nº 484/2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 17. O servidor fará jus a aposentadoria voluntaria por idade com proventos na forma do artigo 19, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) O tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo no serviço público, conforme no art. 2° § 4° desta lei;

II) O tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

III) **65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no artigo 15.

Art. 3° Fica alterada a redação do art. 33 da Lei Municipal nº 484/2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. Fica alterada a redação atribuída ao artigo 33 da Lei Municipal da Lei Municipal Nº 484/2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 33. Será devido o salário maternidade à segurada gestante a cargo do INPREB durante cento e vinte dias consecutivos, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º e por Lei Municipal que assim determinar desde que seja remunerado pelo Município o período posterior a 120 (cento e vinte) dias, devendo os valores a suportado pelo Instituto de Previdência ser pagos pela da média dos últimos 12 meses de contribuição.

§ 1º...
§ 2º...
§ 3º...
§ 4º...

Art. 4º Acrescenta os Artigos 118A e 118B na lei Municipal Nº 484/2009, e que passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 118A. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, autorizado a proceder credenciamento junto aos Bancos com a finalidade de promover Empréstimos Consignados descontados em folha de pagamento de aposentado e pensionista respeitando a margem de 30% (trinta por cento) dos proventos líquidos a qual a margem deverá estar devidamente certificada pelo INPREB.

Art. 118B. Fica o INPREB autorizado a promover os descontos em folha de pagamento de parcelas de empréstimo consignado de servidores afastados por auxílio de qualquer natureza o qual tenha contraído empréstimo no convênio entre o Ente Federado (Prefeitura Municipal) e os bancos credenciados.

Parágrafo único: Os valores retidos e descontados que se trata neste artigo deverão ser restituídos a Prefeitura com a finalidade do regular pagamento aos Bancos credenciados.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 29/10/18 a: 28/11/18
Assinatura:
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 29/10/18

EMENDA MODIFICATIVA/SUBSTITUTIVA 001/2018
PROJETO DE LEI Nº 097/2018

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais em vigor, e levando em consideração que o Projeto de Lei encontra-se com a Técnica Legislativa em desacordo com a Lei Municipal Nº 1191/2018, requerer que a presente **EMENDA MODIFICATIVA/ SUBSTITUTIVA,** seja encaminhada ao plenário e, se aprovada seja incorporada a redação do projeto citado, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída ao Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 097/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do atribuída ao art. 118 da Lei Municipal Nº 484/2009, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 118. Os critérios e valores para concessão de diárias aos servidores do INPREB serão definidos conforme a Lei Municipal 764/2013, considerando os cargos equivalentes em remuneração.

Art. 2º Fica alterada a redação atribuída ao Art. 3º, do Projeto de Lei Nº 097/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. Fica alterada a redação atribuída ao artigo 33 da Lei Municipal da Lei Municipal Nº 484/2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 33. Será devido o salário maternidade à segurada gestante a cargo do INPREB durante cento e vinte dias consecutivos, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º e por Lei Municipal que assim determinar desde que seja remunerado pelo Município o período posterior a 120 (cento e vinte) dias, devendo os valores a suportado pelo Instituto de Previdência ser pagos pela da média dos últimos 12 meses de contribuição.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

Art. 3º Fica alterada a redação atribuída ao art. 4º, do Projeto de Lei Nº 097/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Acrescenta os Artigos 118A e 118B na lei Municipal Nº 484/2009, e que passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 118A. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, autorizado a proceder credenciamento junto aos Bancos com a finalidade de promover Empréstimos Consignados descontados em folha de pagamento de aposentado e pensionista respeitando a margem de 30% (trinta por cento) dos proventos líquidos a qual a margem deverá estar devidamente certificada pelo INPREB.

Art. 118B. Fica o INPREB autorizado a promover os descontos em folha de pagamento de parcelas de empréstimo consignado de servidores afastados por auxílio de qualquer natureza o qual tenha contraído empréstimo no convênio entre o Ente Federado (Prefeitura Municipal) e os bancos credenciados.

Parágrafo único: Os valores retidos e descontados que se trata neste artigo deverão ser restituídos a Prefeitura com a finalidade do regular pagamento aos Bancos credenciados.

Gabinete do Vereador Marcelo Mendes Pedro, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

MARCELO MENDES PEDRO
Vereador